



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.413 DE 17 DE MAIO DE 1989

Proíbe o depósito de lixo e outros em terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano da cidade.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido o depósito de lixo e outros detritos assim como de ferro velho em terrenos baldios localizados dentro do perímetro urbano da cidade.

Artigo 2º - A Prefeitura fará a necessária fiscalização e notificará os proprietários ou possuidores a qualquer título dos terrenos de que trata o artigo primeiro, para que procedam a retirada do lixo e detritos no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, não puder ser localizado o proprietário ou possuidor do imóvel, a notificação será feita por edital, com prazo improrrogável de 15 (quinze) dias da publicação na imprensa local.

Artigo 3º - Decorridos os prazos estipulados na presente Lei e não atendido pelo proprietário ou possuidor a qualquer título do imóvel, a Prefeitura fará os serviços de retirada do lixo e outros detritos e lançará para os proprietários as despesas do serviço prestado, acrescido de 20% (vinte por cento) como taxa de administração.

Artigo 4º - No caso de reincidência, além do pagamento das despesas aludidas no artigo anterior,



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1413 - fls.2

ficam os proprietários ou possuidores dos terrenos, sujeitos a multa no valor correspondente a 2(dois) salários mínimos de - referência, acrescido de juros e correção monetária de acordo com a legislação vigente se não paga no vencimento.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de maio de 1989.

BRAZ BLONDI

Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, 17 de maio de 1989.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO